

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 29/2021

Altera a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 18/2021, que regulamenta o pagamento de auxílio-saúde para magistrados(as) e servidores(as), ativos(as) e inativos(as) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 25 de novembro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 207, de 15 de outubro de 2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, bem como a determinação constante do artigo 2º, da Resolução CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019, atos normativos de caráter primário, nos moldes da decisão proferida na ADC nº 12/DF;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 10, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO a previsão do art. 5º, §§ 2º e 3º, da citada Resolução CNJ nº 294/2019, que determina a observância, em caso de reembolso de despesas, da faixa etária do(a) beneficiário(a) e a remuneração do cargo ocupado;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução do Órgão Especial nº 18/2021 (DJe de 23/07/2021);

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, com vigência a partir de 1º de novembro de 2021, os Anexos I e II, da Resolução do Órgão Especial nº 18/2021 (DJe de 23/07/2021), conforme os quadros abaixo:

ANEXO I

AUXÍLIO SAÚDE - MAGISTRADOS(AS)	
Base de Cálculo: subsídio de Desembargador(a)	
Faixa	% de Auxílio
Até 30	3,00%
31-40	3,50%
41-50	4,00%
51-60	4,50%
Acima de 61	5,00%

ANEXO II

AUXÍLIO SAÚDE - SERVIDORES(AS)	
Base de Cálculo: Vencimento SPJNSE08	
Faixa	% de Auxílio
Até 30	3,00%
31-40	3,50%
41-50	4,00%
51-60	4,50%
Acima de 61	5,00%

Art. 2º Alterar o art. 9º, Resolução do Órgão Especial nº 18/2021 (DJe de 23/07/2021), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Para fins de ressarcimento, serão consideradas as despesas realizadas a partir do mês em que formalizado o requerimento a que fazem referência os art. 2º e 5º, as quais correrão com dotações orçamentárias próprias, ressalvada a possibilidade de pedido retroativo referente ao período compreendido entre o dia 1º de agosto de 2021 e o dia 31 de outubro de 2021, observados os valores de ressarcimento vigentes à época.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de novembro de 2021.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente
 Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
 Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
 Des. Inácio de Alencar Cortez Neto – convocado
 Des. Washington Luís Bezerra de Araújo - convocado
 Des. Emanuel Leite Albuquerque
 Desa. Francisca Adelineide Viana
 Des. Durval Aires Filho
 Des. Paulo Airton Albuquerque Filho
 Desa. Maria Edna Martins
 Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
 Des. Francisco Carneiro Lima
 Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - convocado
 Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
 Des. José Ricardo Vidal Patrocínio